



Processo n. 108.323/12

CONTRATO N. 2012/162.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB.,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENSINO DA LÍNGUA INGLESA PARA
SERVIDORES DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) Vinte e Dois dia(s) do mês de AGOSTO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu DiretorGeral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, instituição federal de ensino superior, pessoa jurídica com fins educacionais, fundação pública criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília-DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo seu Presidente e Reitor, Professor IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília, DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/8/14, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O presente Aditivo reajusta, ainda, o preço total do Contrato, em razão da aplicação do reajuste de 11% (onze por cento) sobre o valor da hora aula, passando



de R\$120,00 (cento e vinte reais) para R\$133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos), em conformidade com a Cláusula Sétima do Contrato n. 2012/162.0.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/162.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$311.892,80 (trezentos e onze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), composto da seguinte forma:

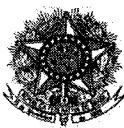
- a) valor global de R\$ 306.892,80 (trezentos e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente à realização dos cursos objeto deste contrato;
- b) valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à realização de testes de nivelamento, correspondente ao valor unitário de R\$ 25,00.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Nacional nº 170.500-8, Agência do Banco do Brasil n. 1607-1, UG 154040 – Gestão 15257, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será emitida após a aplicação dos testes de nivelamento e o início efetivo das aulas. As demais parcelas serão pagas com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre



a data referida no parágrafo anterior desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ Na}$$

qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado à CONTRATADA estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço mencionado na cláusula anterior será reajustado anualmente, contando-se 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato, sendo o percentual de reajuste calculado com base na variação acumulada do IGP, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE002787 e n. 2014NE002788, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.91.00 – Aplicações Diretas Intraorçamentárias

3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/08/14 a 22/08/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de agosto de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ivan Marques Toledo
Presidente e Reitor
CPF n. 210.411.481-00
Ivan Marques de Toledo Comodoro
Reitor

Testemunhas: 1) *[Assinatura]* p. 7873
2) *Leticia Lúcia Gama* p. 7829